

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE MARÇO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 57

**FORO:** O Foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (CONTRATANTE) e Antônio Olírio Teixeira Júnior, na

condição de Representante legal da **CONTRATADA** - Empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VISTO COJUR/SEGER: Geovânia Sabino Machado - ASSESSORA JURÍDICA – OAB/CE Nº 8.654.**

**DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza - CE, 13 de março de 2025.

\*\*\* \*\*

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER  
COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - CPS

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO - CMPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES, REQUISITOS E PROCEDIMENTOS INERENTES ÀS ELEIÇÕES DE AGENTES DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL – ACCS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO – CMPP, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER, através da Presidência da **Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral**, constituída em Sessão Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025 vem, pelo presente **Edital**, convocar toda a sociedade com residência e domicílio eleitoral em Fortaleza, para participar, na condição de candidatos ou de eleitores, dos procedimentos inerentes à eleição de **Agentes de Cidadania e Controle Social – ACCS**, conforme os termos do presente **Edital**.

## 1. DOS AGENTES DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL – ACCS:

**1.1.** O Agente de Cidadania e Controle Social – ACCS, é o representante da sociedade civil da cidade de Fortaleza, podendo ser votado, conforme este **Edital**, em toda a Capital e, quando eleito, atuará representando, perante a Administração Pública Municipal, preliminarmente, o Bairro constante de seu domicílio, ou sendo o caso, o Território no qual esteja enquadrado o domicílio que indicou, no formulário de inscrição, considerada na quantificação de vagas territoriais, o critério populacional estabelecido na legislação.

**1.2.** Cada vaga de ACCS em cada Território corresponderá a 5.000 (cinco mil) habitantes no Território, conforme os dados populacionais oficiais em vigor, informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na data da publicação deste Edital, constituindo-se o **Anexo I** deste Edital.

**1.2.1.** Estabelecida a quantidade de Agentes de Cidadania e Controle Social – ACCS, com base na população do Território, ao final, o que exceder ao limite estabelecido para cada vaga, não se constituirá em vaga adicional de Agente de Cidadania e Controle Social no respectivo Território.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

**2.1.** A Lei Municipal nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 19 de dezembro de 2014, criou o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, regulamentado pelo Decreto nº 15.194, de 07 de dezembro de 2021 (republicado em 14.12.2021-DOM), o qual tem natureza de órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, propositivo e participativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER com apoio institucional e logístico da Coordenadoria de Participação Social – CPS.

## 3. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ELEITORAL:

**3.1.** A Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral formalmente instituída em Sessão Ordinária de 11 e 12 de fevereiro de 2025, do CMPP, e por este aprovada, constituir-se-á de Portaria objeto de ampla ciência e divulgação, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), identificando paritariamente dentre seus membros, os representantes da sociedade civil e os representantes do poder público.

**3.1.1.** Em caso de eventual substituição de membros da Comissão, em decorrência de impedimento, renúncia ou morte, será a Portaria que inferir de substituição, republicada com os respectivos substitutos dos membros da Comissão.

**3.1.2.** A providência assinalada no subitem 3.1.1., conterà a identificação de quem representa a sociedade civil e/ou o poder público, mantidas, sem alterações, as demais disposições normativas constantes da Portaria inaugural, relativa à Comissão de Acompanhamento e Execução eleitoral.

**3.2.** Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral elaborar as disposições do **Edital** e, através de **Resoluções**, estabelecer o cronograma eleitoral, fixando as etapas e datas, podendo alterá-las, quando necessárias, adotar e fazer cumprir as disposições deste Edital, estabelecer a disciplina e procedimentos regulares para fins de inscrição e homologação dos registros de candidatos, os recursos que possam vir a ser interpostos, a divulgação dos resultados e responder as questões suscitadas e as que lhe forem apresentadas, com fulcro nas eleições para ACCS.

**3.3.** A Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, dentre as suas atribuições, atuará no planejamento e organização das eleições, com as orientações necessárias, cabendo definir etapas, cronogramas, fiscalizar e dispor, através de atos denominados **Resoluções**

**3.4.** As Resoluções serão aprovados por maioria simples de votos, presente, em cada reunião, a maioria absoluta de seus membros, passando a constituir, tal instrumento, parte subsidiária e integrante deste **Edital**.

**3.4.1.** Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral tratarão exclusivamente sobre as eleições de ACCS, e encerrar-se-ão após apuração dos votos, homologação e proclamação dos resultados e sua consequente publicação.

**3.5.** Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral ou quem esteja no exercício da presidência, decidir, quando necessário, em voto de desempate, as deliberações de competência da Comissão, apurados os votos dos seus membros, presentes à sessão.

**3.5.1.** Compete ainda ao Presidente, em casos urgentes e inadiáveis, na impossibilidade de reunir a Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, adotar providências, submetendo-as, posteriormente, a homologação e/ou convalidação da respectiva Comissão, que poderá ratificá-las ou não.

**3.6.** Não poderão integrar a Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral quaisquer dos candidatos inscritos para concorrer às eleições de que trata este Edital.

**3.7.** As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral serão realizadas de forma presencial ou online, e no primeiro caso, adotar-se-á o edifício sede da Coordenadoria de Participação Social – CPS, ou da Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER, ou ainda, a sede do órgão que surja em substituição a SEGER, com prévia ciência de todos os seus membros.

## **4. DO PROCESSO ELEITORAL:**

### **4.1. DOS ELEITORES:**

**4.1.1.** São considerados eleitores, para fins da eleição de que trata este Edital, somente aqueles que tem domicílio no município de Fortaleza, tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, constem do Cadastro de Eleitores do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, estejam aptos perante a este Tribunal, à data do fechamento do Cadastro, pelo TRE, desconsiderada, neste caso, as alterações de domicílio eleitoral posteriormente à data referida neste item.

**4.1.2.** Para votar em candidatos a ACCS, os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação, com foto, e assinar a lista de presença, incorrendo em irregularidade eleitoral o eleitor que, ao tentar burlar ou infringir a regra estabelecida, com informação falsa ou fraudulenta, caso em que, serão adotadas, pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, as providências cabíveis.

### **4.2. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**4.2.1.** Poderá se candidatar às eleições de ACCS, os que, maiores de 18 anos, comprovarem domicílio no Município de Fortaleza e atenderem as disposições deste Edital, observadas as instruções exaradas pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

**4.2.2.** Concorrerão às eleições de ACCS os candidatos que tiverem seus registros homologados pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, observado o disposto no cronograma estabelecido em Resolução da respectiva Comissão.

### **4.3. DA INSCRIÇÃO:**

#### **4.3.1. DOS LOCAIS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**4.3.1.1.** Os candidatos a ACCS deverão efetuar inscrições, no prazo assinalado no cronograma estabelecido em Resolução da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

**4.3.1.1.1.** Em caso de atraso na publicação de Edital, Resolução ou Portaria, no âmbito e por órgão oficial - DOM, o Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, observado o disposto no item 3.4.1. deste Edital, emitirá Ato específico, de modo a efetuar ajuste no cronograma eleitoral, submetendo, a posteriori, a referida Comissão.

**4.3.1.1.2.** As inscrições para ACCS, ocorrerão no seguinte formato e locais, observado o disposto no item 4.3.2.:

a. Por via eletrônica, a ser veiculado no site <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeiturade-fortaleza-recebe-inscricoes-para-agentes-decidadania-que-atuarao-no-bienio-2025-26>

b. Nas Secretarias Regionais – SER, I a XII, das 09 h às 16 h, de segunda a sexta-feira;

c. Na sede da Coordenadoria de Participação Social - CPS, à Rua Guilherme Rocha nº 175, Centro da cidade de Fortaleza, das 09 h às 16 h, de segunda a sexta-feira.

#### **4.3.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:**

**4.3.2.1.** O candidato a ACCS deverá, no ato de inscrição, preencher Requerimento constante em sistema informatizado, com dados de identificação, no qual também indicará o endereço residencial, o

bairro/Território pelo qual pretende concorrer e/ou representar, informando ainda, ter domicílio no Município de Fortaleza.

**4.3.2.2.** O requerimento a que se refere o item anterior, deverá ser instruído com foto 3 x 4 do candidato e cópia de:

- a) documento de identificação oficial, com foto;
- b) comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- d) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER, do Estado do Ceará.

**4.3.2.3.** Os documentos necessários à inscrição, apensados ao requerimento, serão analisados para fins de homologação destas, não serão recebidos ou retidos, de forma parcial ou incompleta, para posterior devolução, nos locais em que se efetuar as inscrições.

#### 4.4. DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO OU INDEFERIMENTO

**4.4.1.** Os requerimentos instruídos com os respectivos documentos serão submetidos à análise da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, podendo ocorrer em data anterior ou imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, na forma e cronograma estabelecido pela respectiva Comissão.

**4.4.2.** Será indeferido, de plano, o requerimento do candidato cuja documentação estiver incompleta, inidônea ou não atender ao disposto neste Edital.

**4.4.3.** A Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, em ato específico, dará ampla divulgação, da relação dos candidatos cujos requerimentos tenham sido:

- a) **Deferidos**, de acordo com o que estabelece este Edital, e considerados aptos a concorrer ao pleito, com homologação do número de inscrição;
- b) **Indeferidos**, por não atender as disposições deste Edital para, querendo, interpor recurso, assegurados, neste caso, a ampla defesa e o contraditório, nos prazos estabelecidos em Resolução emitida pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

**4.4.4.** A Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, em Resolução específica disciplinará sobre a inscrição de candidatos a ACCS que atuam como servidores, dispendo inclusive quanto ao local de lotação, dando ampla divulgação de sua Resolução.

**4.4.4.1.** Será indeferida de plano, a inscrição de servidores, inclusive com vínculo de terceirização, que estejam lotados na Sede da Coordenadoria de Participação Social.

**4.4.5.** A concessão de qualquer benefício futuro ao ACCS, no exercício de seu mandato, não será cumulativa com os benefícios percebidos em razão de ocupação de cargo ou de emprego decorrente de prestação de serviço público, com vínculo com a Administração Pública Municipal, de natureza celetista, inclusive, caso em que essa condição deverá ser informada, imediatamente, uma vez eleito, importando, sua percepção, em restituição ao Erário, das quantias percebidas indevidamente.

#### 4.5. DOS RECURSOS:

**4.5.1.** Os candidatos a ACCS deverão acompanhar o resultado da análise das inscrições, a homologação destas e, quando for o caso, os prazos para interpor recursos, estabelecido em Resolução da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

**4.5.2.** Os recursos serão interpostos ao Presidente da Comissão que, juntamente com esta os examinará, em prazo definido em cronograma estabelecido em Resolução.

#### 4.6. DO NÚMERO DE REGISTRO DO CANDIDATO

**4.6.1.** O candidato a ACCS obterá o número de registro o qual ser-lhe-á informado no ato que homologar todas as inscrições.

**4.6.2.** O número de inscrição do candidato identificará o Território, e sendo possível, o bairro pelo qual o candidato concorrerá, com o número sequencial do Território e o de sua inscrição, gerado para fins de votação e de todo o processo eleitoral.

#### 4.7. DA QUANTIDADE E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ACCS:

**4.7.1.** A quantidade de vagas às eleições de ACCS, é variável em razão da população do respectivo Território, garantida, ao mínimo, eleger, em cada Território, um representante em cada bairro, conforme dados estatísticos oficiais vigentes, fixados no **Anexo II**, deste Edital.

**4.7.2.** A representação do ACCS, dar-se-á, conjuntamente pelo Bairro/Território de sua indicação, o qual tenciona representar, ainda que, possa vir a receber votação nos demais Territórios, observado o disposto neste Edital e em Resolução da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

**4.7.3.** Poderão ser eleitos ACCS e preenchidas as vagas, na quantidade estabelecida no **Anexo II** deste Edital, em quantidade estabelecida para cada bairro/Território, com base no critério populacional – sendo uma vaga para cada 5.000 (cinco mil

habitantes) -, de acordo com os dados oficiais informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pelo Decreto nº 14.395-A, de 08 de abril de 2019.

**4.7.4.** As vagas, em cada Território, constante do **Anexo II**, deste Edital, serão preenchidas preliminarmente, de 01 (uma) para cada um dos 121 (cento e vinte um) bairros, dentre os mais votados e, após será efetuado pela ordem de classificação de votos obtidos, em conformidade com a quantidade de vagas estabelecidas para cada Território.

**4.7.5.** Estarão aptos a concorrer às vagas a que se refere os itens 4.7.3. e 4.7.4 os candidatos que obtiverem, em toda a Capital, no mínimo, 30 (trinta) votos em toda a cidade de Fortaleza.

#### **4.8. DAS DATAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO:**

**4.8.1.** As eleições serão realizadas nas datas e locais estabelecidos em Resolução aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, preferencialmente em órgãos públicos municipais, podendo ser utilizados também edificações do Poder Público Estadual ou Federal, em todo caso, dar-se-á ampla divulgação de tais locais, nos canais e meios de comunicação da rede municipal e da rede mundial de computadores - internet.

**4.8.2.** Havendo quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento do disposto no item anterior, a Comissão definirá novas datas e locais, com prévia e ampla divulgação nos moldes previstos no item 4.8.1.

**4.8.3.** Compete à Coordenadoria de Participação Social, com apoio das Secretarias Executivas Regionais e a Secretaria Municipal da Gestão Regional - SEGER, bem como dos órgãos que, em face de reestruturação administrativa venham a substituir estes órgãos, ou remanescer com suas atribuições, adotar as providências para fins de realização das eleições nos dias e locais estabelecidos.

**4.8.4.** Não constitui obrigatoriedade a realização da eleição nos locais sugeridos pelos candidatos, em sua ficha de inscrição, sendo examinada, entretanto, a sugestão, em face das condições e disponibilidades possíveis de execução, de modo a não constituir privilégio, estando presente, sobretudo e primordialmente, o interesse coletivo.

#### **4.9. DAS ELEIÇÕES:**

**4.9.1.** A eleição de ACCS, dar-se-á através de voto direto e secreto em processo eleitoral coordenado pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, com apoio logístico e assessoria técnica da Coordenadoria de Participação Social – CPS, e dos órgãos assinalados no item **4.8.3.**

**4.9.2.** As mesas receptoras, nos locais de votação, serão formadas por até 03 (três) pessoas, que receberão treinamento de Técnicos ou de multiplicadores treinados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

**4.9.3.** Os mesários, além das providências inerentes a utilização da Urna Eletrônica, anotarão na lista de comparecimento os dados necessários, colhendo também suas assinaturas.

**4.9.4.** O eleitor poderá votar somente uma única vez, e em apenas 01 (um/a) candidato(a), constituindo-se fraude ao processo eleitoral, a tentativa de burlar a regra eleitoral, sujeitando o eleitor à denúncia e responsabilidade pelo cometimento da infração.

**4.9.5.** Não será permitido a realização de campanha eleitoral nas edificações e locais destinados a realização das eleições, nem a abordagem de solicitação de votos no respectivo recinto eleitoral por apoiadores ou pelo próprio candidato, sobretudo em filas, salas e locais em que haja instalação de urnas eletrônicas, assim entendido como locais de votação.

**4.9.6.** Serão ultimadas as providências no sentido de manter, nos locais de votação, integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza.

**4.9.7.** Encerrada a votação, será lavrada a Ata respectiva e emitido o respectivo Boletim de Urna Eletrônica, os quais serão postos em envelope lacrado com rubrica de mesários e quando for o caso, de qualquer dos membros da Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, colocados, todos os envelopes, em recipiente maior, com controle e segurança necessária, os quais só poderão ser abertos na data da apuração e totalização dos votos, estando presentes membros da respectiva Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral.

#### **4.10. DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**4.10.1.** Compete a Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, com apoio da Coordenadoria de Participação Social e dos órgãos assinalados no item 4.8.3., adotar instrumentos, meios e procedimentos para fins de apuração, obtenção do resultado e homologação dos resultados, com proclamação dos eleitos.

**4.10.2.** A apuração dos resultados, através dos Boletins de Urnas Eletrônicas, será totalizada, homologada e publicada pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, com apoio de servidores e colaboradores da Coordenadoria de Participação Social – CPS e dos órgãos referenciados no item anterior.

**4.10.3.** Serão considerados eleitos ACCS, para cada Território/bairro, dentre as vagas previamente estabelecidas, os que obtiverem o maior número de votos, observadas as quantidades de vagas constantes de Anexo deste Edital e suas disposições, de modo a contemplar que todos os bairros tenham representação da sociedade civil.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE MARÇO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 61

**4.10.4.** Em caso de empate de votos entre candidatos, no Bairro ou Território, para fins de classificação e ocupação da vaga, adotar-se-á, em desempate, critérios usualmente aplicados pela Justiça Eleitoral.

**4.10.5.** O preenchimento das vagas observará o limite máximo estabelecido conforme o critério populacional a que se refere o Decreto nº 14.395-A, de 08 de abril de 2018, as prescrições contidas neste Edital, inclusive a quantidade mínima de votos estabelecida.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** A duração do mandato do ACCS, embora fixada neste Edital para o biênio de 2025/2026 terá como marco temporal inicial a data formalmente estabelecida para a posse, extinguindo-se na data em que completar 02 (dois) anos, caso em que o exercício relativo ao ano de 2026 poderá vir a ser exercido no transcorrer de 2027.

**5.2.** A Coordenadoria de Participação Social – CPS, deverá ultimar providências para eleição de ACCS no trimestre que anteceder ao encerramento de seus mandatos e, quando for o caso, adotar as providências necessárias ao ato de prorrogação, quando necessária, até a data da posse resultante de novas eleições.

**5.3.** O exercício das atribuições de ACCS é considerado serviço público relevante de elevado teor cívico, merecendo da Administração Pública Municipal e seus gestores tratamento digno, urbanidade e decoro, em reconhecimento ao voluntariado.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** O presente Edital, atende formalmente a deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Participativo - CMPP, em seu inteiro teor, por ciência e referendado dos membros que integram o Conselho Municipal de Planejamento Participativo - CMPP, em Sessão Extraordinária regulamentemente convocada, realizada aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025, seguindo à publicação oficial, para que se cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

**6.2.** É parte integrante deste Edital os Anexos I e II, contendo dados e mapas das Secretarias Executivas Regionais, bairros e Territórios com a quantidade de vagas de ACCS, estabelecida conforme dados oficiais vigentes nesta data, informados pelo IBGE.

**6.3.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Execução Eleitoral, através de Resoluções ou pelo Presidente da Comissão, através de Ato específico, observado o que dispõe o item **3.4.1**.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Planejamento Participativo - CMPP, na Coordenadoria de Participação Social – CPS, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**Francisco Osmar Diógenes Baquit**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO/CMPP**

**João Carlos Patrício Cruz**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMPP**  
**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ELEITORAL**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR  
PEDAGOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA**

**EDITAL Nº 44/2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), com fundamento no que dispõe o art. 37, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, o art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o art. 12, caput, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, o art. 34, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, e de acordo com o determinado na Lei Complementar Municipal nº 0201, de 06 de maio de 2015, na Lei Complementar Municipal nº 0328, de 17 de maio de 2022, e na Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007, em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0194, de 22 de dezembro de 2014, e no art. 2º, VI, do Anexo I do Decreto Municipal nº 16.056, de 15 de julho de 2024, e respeitado o previsto no Edital nº 109/2022, alterado pelos respectivos Aditivos,

**DIVULGA**, em cumprimento às decisões judiciais prolatadas nos autos das ações de nº 3005869-76.2022.8.06.0001, nº 3003935-83.2022.8.06.0001 e nº 3004377-49.2022.8.06.0001, o novo cronograma de atividades do certame regulado pelo Edital nº 109/2022, bem como **CONVOCA** as seguintes candidatas da área de pedagogia: **Daysiane Costa Alves**, para ter acesso à ficha de avaliação da prova prática de didática (aula); **Niedia Lima Bitu**, para ter acesso à aula gravada da prova prática de didática; e **Maria Regina Borges Santos**, para ter acesso à aula gravada da prova prática de didática, de acordo com o exposto abaixo:

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
Disponibilização do vídeo da prova prática de didática (aula) - (segunda etapa) no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30	<b>27/março/2025</b>
Recurso contra o resultado preliminar da prova prática de didática (aula) (segunda etapa)	<b>07 e 08/abril/2025</b>